



Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Afonso Cláudio

*A secretaria  
para reavocar  
Final digo.  
em 19/4/59  
Maurício de Albuquerque  
Secretaria*

REDAÇÃO FINAL.

Lei nº 278

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO-  
LEI Nº 19, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.949, LEI Nº 233,  
DE 15 DE AGOSTO DE 1.956 E A LEI Nº 228, DE 21 DE  
FEVEREIRO DE 1.956, DANDO NOVA REDAÇÃO A DIVERSOS  
ARTIGOS DAS MENCIONADAS LEIS.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente lei nº 278, resolve enviá-la a Sua Exa. o Sr. Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Artº 1º - Fica o Código Tributário do Município, Lei nº 19, 233 e 228, alterado nos termos da presente lei:

Artº 2º - Os Artigos 226 § Único, 227, 231, 235, 237 e 245 da Lei nº 19, passarão a ter a seguinte redação:

§ Único, do Artigo 226- Toda a despesa de canalização correrá por conta do interessado, desde a rede abastecedora, dando a Prefeitura apenas a ligação, pela qual cobrará a taxa de R\$ 100,00.

Artº-227 - A taxa d'água será arrecadada mensalmente até o dia 15 de cada mês seguinte ao vencido, excetuando-se o último mês do ano, cuja taxa será cobrada simultaneamente com a de novembro, adotando-se na cobrança a seguinte Tabela:

- a) - Consumo em prédios de valor locativo até R\$ 500,00 R\$ 50,00
- b) - Idem, de mais de R\$ 500,00, a 750,00.....R\$ 70,00
- c) - Idem, de mais de 750,00 a 1.000,00.....R\$ 90,00
- d) - Idem, de mais de 1.000,00 a 1.500,00.....R\$ 120,00
- e) - Idem, de mais de 1.500,00 a 2.000,00.....R\$ 150,00
- f) - Idem, de mais de 2.000,00 a 2.500,00.....R\$ 200,00
- g) - Idem, de mais de 2.500,00 a 3.000,00.....R\$ 250,00

§ Único - Daí por diante cobrar-se-á a importância de R\$ 25,00 por R\$ 500,00 ou fração.

Artº - 230 - O restabelecimento de ligação fica sujeito à Taxa de R\$ 100,00.

CONTINUA:





Estado do Espírito Santo

## Câmara Municipal de Afonso Cláudio

### CONTINUAÇÃO:

Artº - 231- As habitações coletivas e os estabelecimentos industriais, ficam sujeitos ao mínimo mensal de R\$ 250,00, ou se necessário, aplicar-se-á hidrômetro, cobrando-se de acôrdo com o consumo.

Artº-235- A taxa de Esgotos incide sôbre todos os prédios servidos pelas redes coletoras, definitivas ou provisórias e será lançada conjuntamente com o Imposto Predial, cobrada a razão de R\$ 60,00 por ano e por domicílio.

Artº -237 - Letra "B" - A prestação da caução pela garantia do consumo correspondente a dois meses e pagamento da Taxa Fixa de ligação de R\$ 100,00.

Artº - 245 - O consumo de Luz e Força Elétricas será cobrado dentro do prazo estabelecido no Artº 242 da Lei nº 19 e de acôrdo com a seguinte Tabela:

#### LUZ E FORÇA: -

- |  |           |
|--|-----------|
| 1) - Consumo - com contador - por K.W.H..... | R\$ 2,00  |
| 2) - Consumo até 15 K.W.H.....               | R\$ 30,00 |

#### CAUÇÃO

- |  |            |
|--|------------|
| 1) -Para as instalações até 2 pendentess.....                                  | R\$ 100,00 |
| 2) -Para as instalações de mais de 2 pendentess, por pendente que exceder..... | R\$ 20,00  |
| 3) -Para força até 2 H.P.....  | R\$ 60,00  |
| 4) -Pelo que exceder de 2 H.P. até 10 H.P., por H.P.....                       | R\$ 20,00  |
| 5) -Pelo que exceder de 10 H.P., por H.P.....                                  | R\$ 10,00  |

Artº 3º - O Artigo 2º da Lei nº 233, fica alterado em sua Tabela mensal nas seguintes especificações:

#### Artº - 2º - Tabela Mensal

Advogado .....	R\$ 500,00
Aves e Ovos.....	R\$ 500,00
Balas e Biscoitos.....	R\$ 500,00
Dentista.....	R\$ 250,00
Fumos e derivados (Cigarros,Charutos etc.).....	R\$ 1.000,00
Gado Vacum - comprador ou vendedor: adulto-cabeça.....	R\$ 50,00
Vitela, idem.....	R\$ 60,00
Suinos até 5 arrobas - por cabeça.....	R\$ 20,00
Idem, de mais de 5 arrobas - por cabeça.....	R\$ 40,00
Rendas e Bordados.....	R\$ 500,00
Madeira - Peroba, Cedro, Jacarandá, em bruto por metro cubico.....	R\$ 150,00
Idem- serrada.....	R\$ 200,00
Outras madeiras, em bruto por metro cubico.....	R\$ 90,00
Idem- serrada.....	R\$ 120,00
Ambulantes não especificados.....	R\$ 500,00

Artº - 4º - Ficam excluídos da Lei nº 233, Artº 3º, Tabela 2, a letra "C" do número 56 e os números 64 e 65.

CONTINUA:



Estado do Espírito Santo

## Câmara Municipal de Afonso Cláudio

### CONTINUAÇÃO:

Artº - 5º - A lei nº 228 no seu artigo 2º terá a seguinte redação:

A Taxa a que se refere o Artigo 1º da Lei nº 228, será cobrada sôbre os produtos agrícolas remetidos para fora do Município na base seguinte:

- a) - Café @ 20,00 por saca de sessenta (60) quilos-
- b) - Feijão, milho e arroz @ 20,00 por saca de sessenta(60)quilos-

§ Único - A incidência dessa Taxa não atinge aos mesmos produtos quando remetidos por comerciantes devidamente registrados na Prefeitura e que estiverem acompanhados das notas fiscais exigidas pelo Código Tributário do Estado.

Artº - 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio,

de 1. 959.